MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1887, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera nomenclatura de Emprego Público, disposto na Lei nº. 1.544, de 06 de novembro de 2009.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Emprego Público de "*Agente da Dengue*", constante do contido na Tabela do artigo 2º, da Lei nº. 1.544 de 06 de novembro de 2009, passa a ser denominado AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS compatibilizando assim a legislação municipal à Lei nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, em seu artigo 1º.

Art. 2º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único – As demais atribuições e requisitos do emprego são os constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, constantes da Lei nº. 1.544, de 06 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de novembro de 2014.

Altair José Zampier
Prefeito

Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

TAREFAS TÍPICAS:

Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice de infestação e descobrimento de focos nos bairros em armadilhas e pontos estratégicos. Realizar a eliminação de criadouros
tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.). Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados, conforme orientação técnica, equipamento com peso aproximado de 30Kg. Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores. Repassar ao supervisor os problemas de maior complexidade não solucionados. Manter atualizados os cadastros de imóveis e pontos estratégicos da sua zona. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos. Registrar seu itinerário diário de trabalho no Posto de Apoio da região. Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e outras endemias.

REQUISITOS:

1 – Instrução: Ensino Fundamental Completo e Curso Introdutório Inicial de Agente de Combate a Endemias;

2 – Experiência: Não exigida;

3 – Complexidade das tarefas: tarefas em partes complexas, que exigem sólidos conhecimentos das situações;

4 – Responsabilidade por dados confidenciais: Tem acesso a dados confidencias de terceiros;

5 - responsabilidade por contatos - contatos internos e externos, por telefone e pessoalmente, prestando informações de caráter técnico;

6 - responsabilidade por máquinas e equipamentos - o trabalho não requer a utilização de máquinas, mas deverá ter precaução necessária para que sejam evitados danos em equipamentos durante a execução das tarefas, tais como dirigir veículos leves;

7 - esforço físico - leve;

8-**esforço mental e visual** - exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas da clientela;

9-**responsabilidade por segurança de terceiros** - não é inerente ao emprego;

10-**condições de trabalho** – trabalho em pé e andando;

11-**responsabilidade por supervisão** - não há;